

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM

EDITAL DE RESULTADOS DE JULGAMENTO – 020/2026

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM, dá publicidade ao ato de realização da sessão de julgamento realizada no dia 04/08/2026, que ocorreu na sede da LDB. Destaca-se que foram realizados os julgamentos dos processos disciplinares constantes da pauta, estando a Comissão Disciplinar assim composta:

Presidente: Dr. Rilcher Almeida Quaresma
Auditor: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo
Auditor: Dr. Dorlenis Meneses
Auditor: Dr. Cesar Sampaio

Procurador da LDB: Dr. Wilha Joseph Cordeiro dos Reis

Serventuária: Luana Jéssica da Silva Lopes

Observados os procedimentos legais aplicáveis previstos no REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, CBJD, regulamento Geral das Competições, Lei Geral do esporte 14.597/2023, Lei Pelé 9.615/98, Código de Ética da CBF; assim como os princípios e regras gerais do Direito Brasileiro; garantindo-se aos denunciados o direito ao contraditório, a Ampla defesa, e o devido processo legal; foram realizados os julgamentos, proferindo-se as seguintes decisões:

- Processo 122/2026

Processo nº 122 Campeonato Betinense – Série-B -2026- 1ª Rodada – CD Partida entre: Ponte Preta 02 X 01 U Primavera FC DATA: 26/07/26
DENUNCIADO (S):

Clube: AA Ponte Preta art. 213, III do CBJD c/c artigo 158 VI da Lei Geral do Esporte (lei 14.597/2023)
Clube: U Primavera FC. Art.191, III do CBJD c/c art. 21 Do REC (Série-B 2026)

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Cesar Sampaio

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **AA Ponte Preta, por infringir o art. 213, III do CBJD c/c artigo 158 VI da Lei Geral do Esporte (lei 14.597/2023), com** a perda de 01 (um) mando de campo, assim como o pagamento de Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o pagamento da multa poderá ser convertido em cestas básicas, conforme autorização do regulamento da competição; **da mesma forma** puniu o **U Primavera FC., por infringir o Art.191, III do CBJD c/c art. 21 Do REC (Série-B 2026)**, absolvido por maioria dos votos; importante ressaltar que, as penalidades aplicadas já consideraram o redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador.

- Processo 123/2026

Processo nº 123 Campeonato Betinense Veterano -50 anos -2026- 1ª Rodada – CD Partida entre: A D Dallas FC 01X 01 Internacional FC DATA: 25/07/26

Denunciado (s):

Requerimento de homologação do resultado da partida tendo vista que foi interrompida aos 30 min do segundo tempo, por número insuficiente de atletas;

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Cesar Sampaio

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, entendeu que não está claro a interrupção intencional da partida e como havia percorrido mais de 2/3 do tempo de jogo, o resultado final deve ser homologado. Sendo assim, cabe destacar que a decisão leva em consideração o artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador;

- Processo 124/2026

Processo nº124 Campeonato Betinense – Veterano -50- anos-2026- 1ª Rodada – CD Partida entre: Sete de Setembro FC 04 X 00 Real Sociedade FC. 25/07/26
Denunciado (s):

1-Amarildo e Souza Viegas atleta de nº 20 da equipe Real Sociedade art. 258§2º, II do CBJD. (Súmula Vinculante 01/2026)
2-José Roberto da Silva, atleta de nº 19 da equipe Real Sociedade art. 258 § 2º, II do CBJD. (Súmula Vinculante 01/2026)

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Cesar Sampaio

A Comissão Disciplinar desportiva, vinculou seu entendimento a súmula 001/2026, portanto o processo deixa de ir a julgamento. Ademais, cabe destacar que a decisão leva em consideração o artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador;

- Processo 125/2026

Processo nº125 Campeonato Betinense – Série-B -2026-1ª rodada – CD Partida entre: Caxias FC 00 X 02 Crovista EC DATA: 26/07/26

Denunciado (s):

1-Auxiliar Técnico, Robson de Oliveira Norberto da equipe Caxias FC, art. 258§2º, II do CBJD. (Súmula Vinculante 01/2026)
2-Marcus Vinicius Cardoso Moura Martins de nº 20 da equipe Crovista EC, art. 258 do CBJD. (Súmula Vinculante 01/2026)
3-Wallacy Wesley Santos de Souza de nº 04 da equipe Crovista EC, art. 254 §1º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Cesar Sampaio

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Wallacy Wesley Santos de Souza de nº 04 da equipe Crovista EC**, por infringir o artigo **art. 254 §1º, II do CBJD, com** suspensão por 01 (uma) partida, a punição aplicada leva em consideração a suspensão automática para o cômputo da pena; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

- Processo 126/2026 Processo retirado de pauta a pedido do Presidente do Cavaleiro Negro sob alegação de problemas de saúde em sua família

Processo nº 126 Campeonato Betinense – Série-B-2026- 1ª Rodada – CD Partida entre: Cavaleiro Negro FC 01 X02 Santa Izabel EC. DATA: 26/07/26
Denunciado (s):

1-Rodrigo Torquato Pereira, Técnico da equipe Cavaleiro Negro FC, art. 258§2º, II do CBJD. (Súmula Vinculante 01/2026)
2-Clube Cavaleiro Negro FC. Art. 214 do CBJD

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Cesar Sampaio

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, acatarem o pedido e remarcaram a sessão de julgamento'

- Processo 127/2026

Processo nº 127 Campeonato Betinense – Série-B -2026- 3ª Rodada – CD Partida entre: Sete de Setembro FC 01 X 02 Arsenal Betim FC. DATA: 26/07/26
Denunciado (s):

1- Juan Pablo Ferreira Coimbra atleta de nº 13 da equipe Arsenal, Art.258 do CBJD. (Súmula Vinculante 01/2026)

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Cesar Sampaio

A Comissão Disciplinar desportiva, vinculou seu entendimento a súmula 001/2026, portanto o processo deixa de ir a julgamento. Ademais, cabe destacar que a decisão leva em consideração o artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador;

Processo nº 128 Campeonato Betinense – Série-B -2026- 1ª Rodada – CD Partida entre: Petrovale E.C 01 X 02 Paranaense DATA: 27/07/26

Denunciado (s):

1- Miqueias Haime Coelho atleta de nº 13 da equipe Petrovale EC, Art.254 §1º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Cesar Sampaio

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Miqueias Haime Coelho atleta de nº 13 da equipe Petrovale EC**, por infringir o artigo **art. 254 §1º, II do CBJD**, com suspensão por 01 (uma) partida, a punição aplicada leva em consideração a suspensão automática para o cômputo da pena; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM
Presidente Rilcher Almeida Quaresma – OAB/MG 112.538

